



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Programa de Auxílio Eventual  
da UFPEL.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Programa de Auxílio Eventual da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) visa contribuir para a condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos(as) estudantes da Universidade Federal de Pelotas, com efeito na redução dos índices de retenção, reprovação e evasão.

**Art. 2º** O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) tem caráter esporádico, e tem por objetivo atender demandas ou situações relacionadas às diretrizes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) vinculado à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**CAPÍTULO II**

## **DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** O benefício Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será subsidiado com verbas da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), preferencialmente, ou havendo necessidade e dotação orçamentária, por verba própria da Universidade.

**Parágrafo Único** - O número de beneficiários e os valores a serem pagos devem estar de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO BENEFÍCIO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 4º** O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será implementado conforme disponibilidade orçamentária, regido por Edital de Seleção específico.

**Parágrafo Único** - O Edital de Seleção definirá os valores, o tempo de concessão e os critérios de seleção, considerando as especificidades das situações apresentadas.

**Art. 5º** O(a) estudante contemplado(a) com o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) poderá ser encaminhado à rede de proteção do município em que reside para devido acompanhamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 6º** Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE), desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação presencial;

II - ser bolsista de qualquer outro programa da PRAE ou possuir avaliação socioeconômica deferida já realizada.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONCESSÃO**

**Art. 7º** A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para o programa, conforme Art. 4º.

**Art. 8º** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) e agir de acordo.

## **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E PERMANÊNCIA**

**Art. 9º** O prazo de duração da concessão será regido por Edital de Seleção, conforme Art. 4º.

**Art. 10.** Ao estudante beneficiário poderá ser exigida comprovação de uso de recursos recebidos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que trata sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao mesmo.

**Art. 12.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Eventual (PAEVE).

**Art. 14.** O Programa de Auxílio Eventual (PAEVE) é pessoal e intransferível, ficando o(a) estudante que descumprir os dispostos nesta Resolução sujeito(a) à Processo Disciplinar.

**Art. 15.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Luiz Filipe Damé Schuch*  
No exercício da Presidência do COCEPE  
*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2742620** e o código CRC **AB306DF3**.